



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Energia e Mineração

UNIDADE: Companhia Energética de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Demonstrativo de Cálculo. Processo judicial. Inexistência das informações. Presunção de veracidade. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 076/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Companhia Energética de São Paulo, número SIC em epígrafe, para acesso ao demonstrativo de cálculo de indenização em processo judicial trabalhista.
2. Em resposta, a CESP informou que não possui o documento e que o referido cálculo foi elaborado por perito por determinação judicial, e aprovado em assembleia realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas e Região, reiterando o posicionamento em recurso. Insatisfeito, sobreveio o apelo revisional cabível, conforme a atribuição do artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Tão logo recebeu o recurso ao pedido, esta Ouvidoria Geral entrou em contato com o SIC do ente, a fim de verificar a possibilidade de complementação das informações (fls. 5/6). Em resposta (fl. 7), a Companhia reiterou não possuir as informações e indicou o meio pelo qual podem ser obtidas. Cientificado (fl. 10), o interessado não mais se manifestou.
4. Analisado o feito, constata-se que a resposta ofertada encontra-se devidamente respaldada na legislação vigente, pois o artigo 11, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, autoriza o órgão público a indicar local onde a informação possa ser obtida, como ocorrido no caso concreto em análise, não sendo ele o detentor do dado, razão impeditiva do almejado fornecimento.
5. Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.).”

6. Ante o exposto, considerando a afirmativa do órgão quanto a não possuir o documento almejado, tendo indicado o ente detentor, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 10 de maio de 2017.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO